



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 134/2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **“Cria os cargos temporários visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o cumprimento da Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Instrução Normativa nº 048/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES”**.

A proposição foi protocolizada no dia 28/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer após sua leitura no pequeno expediente da sessão extraordinária do dia 18/01/2021.

É a suma necessária.

Trata o projeto de lei em análise sobre autorização para que Poder Executivo Municipal proceda a contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial de engenheiro civil e arquiteto com qualificação específica relacionada à avaliação de bens imóveis, de infraestrutura, entre outros exigidos pela Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pela Instrução Normativa nº 048/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

Convém ponderar que o art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível a realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

No que diz respeito ao mérito, apesar da realização do Concurso Público em 2017, a contratação por tempo determinado é uma realidade diante da ausência de profissionais com qualificação específica exigida bem como pela exigência de prazo limite para a adoção de procedimentos contábeis aplicáveis a todos os entes da Federação.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada visa garantir o acesso aos serviços públicos essenciais de nossos Municípios e estando atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 134/2020**.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2021.

MIGUEL ANGELO G. CHIEPPE
Presidente

JOAO MARCOS CUNHA FILHO
Vice-Presidente

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Membro

